

**TERMO DE FOMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 325/2023** <sup>[1]</sup>**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****APENSO VIII** <sup>[2]</sup>**VOZES DA ARQUITETURA E URBANISMO PORTOALEGRENSE - QUARTAS NO IAB - ESCOLA IAB  
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL****TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023****TERMO DE FOMENTO QUANTRE SI CELEBRAM CONSELHO DE ARQUITETURA,  
URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS** é uma entidade pública federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu presidente, Tiago Holzmann da Silva, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53; e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL** é uma organização de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.915.214/0001-06, com sede na Rua General Canabarro, 363 - bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-160, representada neste ato por sua Presidente, Clarice Misoczky de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MPF sob o nº 988.358.400-82, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com Edital de Chamamento Público 002/2023 do CAU/RS, que visa a execução do projeto **VOZES DA ARQUITETURA E URBANISMO PORTOALEGRENSE - QUARTAS NO IAB - ESCOLA IAB**, nos termos e condições a seguir especificados:

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objetivo do presente Termo de Fomento é a execução de ações que visem contribuir para promover a produção e a difusão do conhecimento, disseminar informações, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, e promover o conhecimento e prover o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

**2. DA PROPOSTA DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir a Proposta/Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3. DOS PRAZOS****3.1 Do prazo de vigência do instrumento da parceria:**

**3.1.1** O prazo de vigência do instrumento de parceria <sup>[3]</sup> iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2023, salvo disposição contratual diversa.

**3.1.2** Em caso de prorrogação da validade do edital, e não tendo sido finalizado o prazo para execução do objeto da parceria por parte da organização de sociedade civil, caberá ao Gestor solicitar à Unidade do CAU/RS responsável pela emissão de contratos que providencie termo aditivo para a regularização.

§ 1º. A prorrogação do prazo de vigência do instrumento de assinatura da parceria não altera o prazo de execução do seu objeto, salvo disposição diversa.

§ 2º. A vigência da parceria também poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente

previsto.

### **3.2 Do prazo de execução do objeto da parceria:**

**3.2.1** O prazo de execução do objeto inicia na data da publicação do presente Termo assinado no Portal da Transparência do CAU/RS, observado o cronograma do Plano de Trabalho, até 23 de dezembro de 2023, data constante no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, não devendo ultrapassar este exercício fiscal.

**3.2.2** A prorrogação do presente instrumento poderá ocorrer quando:

- a) O CAU/RS decidir prorrogar o prazo de vigência do edital, devendo formalizar tal decisão à organização da sociedade civil;
- b) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar solicitação, desde que devidamente formalizada e justificada, direcionada à Administração do CAU/RS com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

§1º Em ambos os casos, o CAU/RS providenciará Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

§2º No caso do item “b”, o deferimento ou não do pedido ficará a critério do CAU/RS.

**3.2.3** É permitido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a solicitação de prorrogação do prazo de execução do objeto da parceria, desde que observada a regulamentação do edital e apresentada com até 30 (trintas) dias de antecedência do prazo de execução da ação a ser prorrogada, conforme consta no cronograma da Proposta/Plano de Trabalho.

§1º Caberá ao Gestor da parceria a análise e deferimento ou não da solicitação, cabendo a este formalizar sua decisão à organização da sociedade.

§2º Caso o pedido seja deferido, o CAU/RS providenciará Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

- i. Para fins de produção de seus efeitos, o Termo Aditivo será válido a partir da data de sua publicação no sítio do Portal da Transparência do CAU/RS ou outro meio de publicidade adotado pelo CAU/RS;
- ii. Ao alterar o prazo inicial, se aplicará ao prazo final o mesmo tempo de prorrogação;
- iii. A prorrogação do prazo final não deverá ultrapassar a data limite para a apresentação do Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas.

## **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO**

**4.1** Para a execução dos objetivos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/RS no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), nos termos da Proposta aprovada pelo CAU/RS, à conta da ação orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, ficando estabelecida que a liberação de recursos pelo CAU/RS à organização da sociedade civil observará a Lei na qual se fundamenta esta avença e os prazos estabelecidos em comum acordo nos termos descritos do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e do item “DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS” constante na Proposta de Trabalho e demais normas regentes.

**4.2** Os recursos serão depositados pelo CAU/RS na conta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme previsão de repasses estabelecidos no edital, e, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo que, em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização monetária.

**4.3** As organizações da sociedade civil que tiverem as suas Propostas/Planos de Trabalho qualificadas receberão os recursos em conta bancária em parcela única. A prestação de contas será realizada em fase única, conforme descrito no item 18.1 do edital a que se aplica este Termo.

**4.4** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil, ou seu dirigente, alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

## **5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Os recursos a serem disponibilizados pelo CAU/RS deverão ser mantidos em conta específica da organização da sociedade civil para a finalidade deste Termo de Fomento, junto ao banco público, ficando estabelecido que as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira não são passíveis de pagamento com os recursos disponibilizados pelo CAU/RS, sendo estas tarifas de responsabilidade da OSC.

**5.2** Os recursos depositados na conta bancária específica para este Termo serão aplicados em caderneta de poupança ou outra

aplicação financeira no banco público que não coloque em risco os recursos financeiros disponibilizados pelo CAU/RS, enquanto não empregados na sua finalidade.

**5.3** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, o que desde já se autoriza, estando tais rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4** Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados à Proposta/Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**6.1** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à organização da sociedade civil utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto deste Termo.

**6.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CAU/RS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o consentimento para a retirada na conta bancária pela OSC, em obediência à distribuição dos repasses de recursos constante no Plano de Trabalho e demais atos normativos regentes.

II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste, por meio de reuniões, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. Comunicar à organização da sociedade civil quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. Analisar o Relatório Executivo- Financeiro de Prestação de Contas apresentado pela organização da sociedade civil;

VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho;

VII. Designar o gestor da parceria;

VIII. Determinar a devolução dos recursos disponibilizados pelo CAU/RS em poder da OSC na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento por culpa exclusiva desta, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

IX. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto na Proposta/Plano de Trabalho, quando necessário, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/RS assumir essas responsabilidades;

X. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RS ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à organização da sociedade civil e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o Termo celebrado e a Proposta/Plano de Trabalho;

XII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XIV. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo;

XV. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**6.3** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à organização da sociedade civil cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste, a legislação pertinente e a Proposta/Plano de Trabalho aprovado pelas partícipes, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014, bem como não utilizar os recursos recebidos para pagamento de bebidas alcoólicas;

IV. Executar a Proposta/Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V. Apresentar ao CAU/RS a prestação de contas mediante Relatório Executivo-Financeiro;

VI. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução da Proposta/Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais, previdenciários e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII. Permitir o livre acesso do gestor da parceria e do Tribunal de Contas da União a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, restituir ao CAU/RS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

IX. Em caso de alteração na Proposta/Plano de Trabalho, a submeter o pedido ao CAU/RS, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de execução da ação a ser prorrogada;

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RS quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

## 7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**7.1** A organização da sociedade civil adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/RS.

**7.2** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado na Proposta/Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto na Proposta/Plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**7.3** Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

**7.4** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, **nos termos do art. 38, §2º do Decreto 8.726/2016, e deverão observar as condições e formas estabelecidas na referida legislação.**

**7.5** Na gestão financeira, a organização da sociedade civil poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da vigência deste instrumento de parceria, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista na Proposta/Plano de Trabalho aprovado.

**7.6** É vedado à OSC:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III. Pagar despesa com recursos do CAU/RS cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

## 8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**8.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo gestor da parceria designado pelo CAU/RS, por meio de ações de

monitoramento e avaliação, nos termos da legislação de regência, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**8.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**8.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o gestor da parceria:

I. Emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria acerca da prestação de contas da organização da sociedade civil, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/RS, verificando a conformidade do cumprimento do objeto, bem como a adequação do relatório financeiro apresentado, e, ainda, evidenciando os resultados alcançados durante a execução da parceria e eventuais oportunidades de melhoria;

II. Realizará diligências sempre que necessárias e visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas;

III. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

IV. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**8.4** A visita técnica *in loco*, de que trata item 7.3, inciso VII, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A organização da sociedade civil deverá ser notificada previamente com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização da visita técnica *in loco*.

## **9. DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**9.1** O presente Termo poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato a ser providenciado pelo CAU/RS;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante notificação por escrito ao outro partícipe com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

a) A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante notificação por escrito ao outro partícipe com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Malversação de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/RS;

i) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de publicação deste Termo, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/RS; e

j) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**9.1.1** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**9.1.2** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

**9.1.3** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**9.1.4** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo CAU/RS.

**9.1.5** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, a organização da sociedade civil deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de incidência das cominações legais.

**10.2** Os débitos a serem eventualmente restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros na forma da legislação de regência.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**11.1** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas, apresentada, mediante entrega do Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas, deverá conter elementos que permitam ao CAU/RS avaliar se o seu objeto foi executado conforme pactuado.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este Termo e com a Proposta/Plano de Trabalho o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas nos normativos de regência desta avença.

**Parágrafo único.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do CAU/RS destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data inicial de apresentação do Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas ou do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **13. DA DIVULGAÇÃO**

**13.1** Em razão do presente Termo de Fomento, a organização da sociedade civil se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CAU/RS, utilizando os arquivos fornecidos por este. Ainda, deverá observar o disposto no art. 11, Seção III da Lei nº 13.019/2014 cujo texto determina que a OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**13.2** A divulgação tem como objetivo impactar o maior público possível, informando com clareza do que trata a ação, que tipo de oportunidade ela representa, qual seu público-alvo, como informado na Proposta/Plano de Trabalho, prazos, a forma de participação e inscrição, e o convite ao público a fim de garantir o engajamento.

**13.3** É de responsabilidade da organização da sociedade civil a produção dos materiais de divulgação, bem como de:

- a) Abastecer os seus canais de comunicação (*blog*, sítios da internet, redes sociais, grupos de *WhatsApp*, *newsletter* e outros);
- b) Ampliar a divulgação da pauta por meio do contato com veículos de imprensa (jornais, rádios, televisão, sítios da internet);
- c) Enviar as peças de divulgação com informações necessárias à equipe de Comunicação do CAU/RS, através do endereço [comunicacao@caurs.gov.br](mailto:comunicacao@caurs.gov.br), a qual abastecerá os canais de comunicação do Conselho.

**13.4** A organização da sociedade civil deve enviar as peças de divulgação à equipe de Comunicação do CAU/RS com, pelo menos, 02 (dias) dias úteis de antecedência da data prevista para o início das ações de divulgação.

§ 1º. Caso o CAU/RS solicite ajustes, é necessário considerar mais 01 (um) dia útil para validação das peças ajustadas.

§ 2º A organização do prazo referente à criação, ajuste e aprovação final das peças, para os devidos fins de divulgação, é de responsabilidade organização da sociedade civil.

**13.5** Todas as peças com a aplicação do logo do CAU/RS devem ser aprovadas previamente pelo CAU/RS.

**13.6** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### 14. DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

14.1 A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016 e nas demais atos normativos e, especialmente, os atos normativos exarados pelo CAU/RS.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à sua publicação no sítio do Portal da Transparência do CAU/RS.

#### 16. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes terão como foro a Justiça Federal de Porto Alegre.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Presidente do CAU/RS

Presidente do IAB/RS

#### TESTEMUNHAS:

[1] Protocolo SICCAU nº 1779525/2023

[2] Protocolo SICCAU nº 1803555/2023

[3] Anexo XXV – Termo de Atuação em Rede

[4] Entende-se como o prazo que determina a duração do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HOLZMANN DA SILVA, Presidente do CAU/RS**, em 23/11/2023, às 16:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **549F253F** e informando o identificador **0111563**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000440/2023-50

0111563v1